



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.320/84

DISPONDO SOBRE: doação de uma área de 8.355,40 m² ao Governo do Estado de São Paulo, destinado a construção do prédio para a instalação da E.E.P.G "Maria Luiza Bastos", na Vila Liberdade e revoga/ as Leis 1.561/73 e 1.651/74.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado alienar ao Governo do Estado/ de São Paulo, mediante doação, área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, situada no perímetro urbano, na Vila Liberdade, que tem o seguinte roteiro elaborado / pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos: "Começa no marco Ze ro, encontro do alinhamento da rua José Bongiovani com divisa do lote nº 4, da quadra A, do Jardim Caiçara, daí segue em direção / ao marco 01, no rumo 40º 40' NW em 98,00m, deflete à direita e segue em direção ao marco 02 em 99,70m no rumo 66º 33' NE, confrontando com área de Silvino Martins, deflete à direita e segue em direção ao marco 03 no rumo 29º 28' SE em 44,00m acompanhando o alinhamento da rua Caetés, deflete à esquerda e segue em direção/ ao marco 04, em 1,60m no rumo 64º 24' NE, deflete à direita e segue em direção ao marco 05 em 48,80m no rumo 24º 00' SE, deflete/ à direita e segue em direção ao Ponto inicial no rumo 65º 42' SW em 77,40m confrontando com área da quadra "A do Jardim Caiçara", até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 8.355,40 m² = tres quadrados".

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º se destina à construção do prédio para a instalação da E.E.P.G. Maria Luiza Bastos, na Vila Liberdade.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

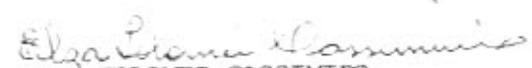
Artigo 4º - Ficam expressamente revogadas as leis 1.561/73 e 1.651/74.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos três (03) dias do mês de Maio de 1984.


VIRGILIO TIEZZI, JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos três (03) dias do mês de Maio de 1984.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente do
Departamento de Serviços Gerais

elza

29 05 84
Sen. O. Imparcial
